



Procuradoria Geral do Município

Petrolina, 19 de agosto de 2009.

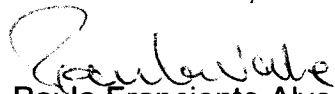
OFÍCIO Nº. 089/09

Ilmo. Sr.  
**Profº Rinaldo Remígio Mendes**  
Diretor da Facape  
Nesta

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora Geral do Município e em resposta ao Ofício de nº 122/09, encaminhamos a V.Sa. parecer jurídico administrativo de designação de procurador municipal para exercer a função de procurador da AEVSF e Portaria de nº 1.356/09, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

  
Paula Franciente Alves Vale  
Matrícula 5737

**PARECER JURÍDICO**

**ADMINISTRATIVO. DESIGNAÇÃO DE PROCURADOR MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PROCURADOR DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.**

**1. CONSULTA.**

---

Consulta-nos a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/FACAPE, sobre os termos da correspondência encaminhada pelo Ilmo. Sr. Diretor-Presidente Rinaldo Remígio Mendes, acerca da legalidade da nomeação do Procurador Municipal Edvaldo Santana da Silva para exercer a função de Procurador Autárquico.

**2. FUNDAMENTAÇÃO.**

---

À luz do princípio constitucional da legalidade, a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração somente se dá por lei ordinária.

Neste sentido, o STJ já asseverou que **“a criação de cargo público pode se dar tão-somente por meio de lei, conforme o disposto no art. 37, inc. I, da Constituição Federal”<sup>1</sup>**.

---

<sup>1</sup> Reclamação nº 1752/DF (2004/0167552-0), 3ª Seção do STJ, Rel. Arnaldo Esteves Lima. j. 22.03.2006, maioria, DJ 04.09.2006

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No caso em apreço, a 2ª Promotoria de Justiça e Cidadania, de Petrolina, verificou, através do Inquérito Civil nº 343984, que o servidor Gabriel Moreira Filho exercia o cargo de Procurador Autárquico criado por Decreto Municipal, o que ofende a Constituição Federal. Diante desta situação, o Ministério Público recomendou ao Município de Petrolina que sanasse esta ilegalidade.

Entrementes, é importante assinalar que, no âmbito da organização administrativa e funcional do Poder Público municipal, inexistente o cargo de Procurador Autárquico. Disso decorre que tal *mister* é exercido por um dos Procuradores integrantes do quadro da Procuradoria-Geral do Município. Desse modo, deve o “Procurador Autárquico” ser Procurador do Município, estando em efetivo exercício na PROGEM, contudo com atribuições cumulativas junto ao setor jurídico da Autarquia.

Inobstante o Procurador Gabriel Moreira Filho também seja servidor efetivo dessa municipalidade, ocupando o cargo de Procurador do Município, deveria ter permanecido em exercício na PROGEM, enquanto também estava à frente da IES, inexistindo para o caso o instituto da “cedência”.

Ademais, o Diretor-Presidente ora solicita a permuta de Procurador, tanto pela questão da legalidade suscitada pelo Ministério Público, como também por força de política organizacional de sua equipe.

Assim, como forma de sanar qualquer irregularidade e com esteio nas explicações acima expendidas, não vislumbro óbice à indicação do Procurador Edvaldo Santana da Silva para responder pelo jurídico da AEVSF, desde que o mesmo permaneça em exercício na PROGEM, cumulando atribuições junto à AEVSF, uma vez que não houve efetiva criação do cargo de “Procurador Autárquico”. Por via de consequência, o Procurador Gabriel Moreira Filho deverá retor-

nar suas atividades junto à Procuradoria-Geral do Município, com todas as garantias, benefícios e obrigações inerentes ao cargo.

### 3. RESPOSTA.

---

Do exposto, à luz da legislação aplicável ao caso *sub examine*, opinamos pela legalidade do ato administrativo de designação do Procurador Municipal Edvaldo Santana da Silva para exercer a função de Procurador da A-EVSF/FACAPE, mantendo inalteradas suas atribuições junto a essa municipalidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Petrolina/PE, 13 de agosto de 2009.

  
**CAMILA ABREU TEIXEIRA CRUZ**  
Procuradora-Geral do Município

**PORTARIA Nº 1.356/2009**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, originária do inquérito civil de nº 353948 (auto nº 2008/41718 006/2008), acerca de situações ilegais existentes na Autarquia Educacional Vale do São Francisco - AEVSF/FACAPE;

CONSIDERANDO a solicitação efetivada pelo Diretor-Presidente interino da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, através do Ofício nº 122/2009;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral deste Município; e

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente os da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Procurador do Município Edvaldo Santana da Silva, matrícula nº 1118, para, sem prejuízos de suas funções junto à Procuradoria-Geral do Município, exercer, cumulativamente, funções de Procurador Jurídico da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/FACAPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Petrolina, 14 de agosto de 2009.



**JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal